À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) [illegible]
( ) [illegible]
( ) [illegible]
13 / 12 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 237/94
EM 14/12/94

PROJETO DE LEI N.º 94/94

DOCUMENTO N.º 4076/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 742, de 16 de maio de 1961, dispõe sobre o serviço de apreensão de animais soltos no Município e dá outras providências.

Ocorre que em razão das atuais necessidades da comunidade, torna-se imprescindível atualizar algumas das disposições contidas no referido diploma legal, com o objetivo de melhor adequá-lo à realidade do Município.

Assim sendo, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 94/94
DOCUMENTO Nº 4076/94

Altera a redação do § 4º do Art.4º e o "caput" do Art.5º da Lei nº 742/61.

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 4º do Art. 4º da Lei nº 742 de 16 de maio de 1961:

"Art. 4º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Os cães de raça, bovinos, equinos, muares, suínos, caprinos e ovinos, decorrido o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da apreensão, serão objeto de venda em hasta pública, mediante correspondente edital a ser publicado pela imprensa. Da renda apurada, deduzir-se-ão as importâncias que couberem ao Município, provenientes da cobrança de multas, taxas, de

DH/tv

pósitos, transporte, licenciamento, indenizações, cabendo 20%(vinte por cento) do total da renda apurada ao leiloeiro,revertendo o saldo, se houver, em benefício da Secretaria da Cidadania e Ação Social do Município".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do Art. 5º do mesmo diploma legal, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 5º - Os animais apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal serão devolvidos aos seus proprietários ou às pessoas referidas no § 3º do Art.4º, mediante o recolhimento das importâncias constantes da tabela que se segue:

EQÜINOS, MUARES E BOVINOS

Multa .....250 UFMs
Depósito ..... 65 UFMs

CÃES, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS

Multa ..... 65 UFMs
Depósito ..... 20 UFMs
Licenciamento(somente para cães) ..... 65 UFMs"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 13 de dezembro de 1994.

FILÓ DE CAMARGO

DH/tv

ARQUIVADO EM 06/12/95
ARQUIVISTA